



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 35641-1000

PK 42/2018

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, sob condições, para construção de Estabelecimento Industrial, Comercial e Prestador de Serviço, à título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial”.

O Município de Pompéu visa doar o aludido imóvel para instalação empresarial da LEITEPEU, com a finalidade de implantar o polo produtivo no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro.

O donatário terá como encargo utilizar o imóvel que lhe será doado, exclusivamente, para instalação da nova sede empresarial, vedada utilização para fins domiciliares.

Com a implantação no Distrito Industrial, a donatária poderá ampliar consideravelmente sua parte social, onde poderá gerar mais emprego, mais renda e mais geração de tributos para o município.

A empresa prevê um crescimento considerável na produção, bem como a geração de empregos diretos para a população pompeana, conforme formulário de solicitação de doação, assinado pelo representante legal da empresa, que está ciente de todas as obrigações, inclusive da geração de novos empregos.

Para que faça jus à doação, o pleiteante satisfaz as condições impostas pelo Município, como garantia de geração de empregos, utilizando para isso prioritariamente mão-de-obra local, apresentação de plano de trabalho, projeção de crescimento, dentre outros critérios.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Pompéu/MG, 17 de agosto de 2018.

Ozéas da Silva Campos
Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Paulo Henrique Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pompéu - MG

- PROTOCOLO -
Data: *20/08/2018*
Ass: *Andréia 12h50*
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



Projeto de Lei nº 02 de 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, sob condições, para construção de estabelecimento industrial, comercial e prestação de serviços à título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial.

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, no Distrito Industrial Paulo Otacílo Cordeiro, com área total de 33.187,34 m² (trinta e três mil, cento e oitenta e sete metros e trinta e quatro centímetros), à empresa LEITEPEU COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE POMPÉU, tendo como seu representante legal o Sr. Dênis Campos Sousa, portador do CPF 033.503.006-85, inscrita no CNPJ nº 07.086.360/0001-05, à título de incentivo industrial e comercial no município, tendo as seguintes confrontações:

IMÓVEL URBANO: Um lote de terreno nº 562 (quinhentos e sessenta e dois), da **Quadra 38** (trinta e oito), **Setor 17** (dezessete), medindo **28.181,23m²** (vinte e oito mil, cento e oitenta e um metros e vinte e três decímetros quadrados), situada em Pompéu, Bairro Paraíso, na **AVENIDA MOACIR DE CAMPOS CORDEIRO VALADARES**, com quem confronta pela frente, por uma extensão de 121,43m (cento e vinte e um metros e quarenta e seis centímetros lineares), sendo 104,46m (cento e quatro metros e quarenta e seis centímetros lineares) confrontando com Rua citada acima, mais chanfro de 16,97m (dezesseis metros e noventa e sete centímetros lineares) confrontando com a Rua Galdino Ferreira da Silva; pelo lado direito, confrontando com a Rua Galdino Ferreira da Silva, por uma extensão de 175,18m (cento e setenta e cinco metros e dezoito centímetros lineares); pelo lado esquerdo, por uma extensão total de 238,18m (duzentos e trinta e oito metros e dezoito centímetros lineares), sendo 100,00m (cem metros lineares) confrontando com o lote nº 668 (seiscentos e sessenta e oito) de propriedade do Município de Pompéu, deflete a direita, segue por 51,00m (cinquenta e



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



um metros lineares) confrontando com o mesmo lote, deflete a esquerda e segue por 87,18m (oitenta e sete metros e dezoito centímetros lineares) confrontando com a Avenida Moacir de Campos Cordeiro Valadares; e pelos fundos, por uma extensão de 178,58m (cento e setenta e oito metros e cinquenta e oito centímetros lineares), sendo 17,56m (dezessete metros e cinquenta e seis centímetros lineares) em chanfro confrontando com a Avenida Moacir de Campos Cordeiro Valadares, mais 143,46m (cento e quarenta e três metros e quarenta e seis centímetros lineares) confrontando com a Rua Cornélio Pereira Maciel, mais chanfro de 17,56m (dezessete metros e cinquenta e seis centímetros lineares) confrontando com a Rua Galdino Ferreira da Silva. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE POMPÉU**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.681/0001-42, sediado na Avenida Galdino Morato de Menezes, nº 100, Bairro São José, Pompéu/MG, CEP: 35640-000, representado por *Ozéas da Silva Campas.*, brasileiro, solteiro, maior, prefeito municipal, portador da cédula de identidade nº M-3.420.952-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 008.438.166-35, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves de Lima, nº 60, Bairro Trevo, Pompéu/MG. **REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 19.755, Livro 02-Ficha.**

IMÓVEL URBANO: Um lote de terreno nº 668 (seiscentos e sessenta e oito), da **Quadra 38** (trinta e oito), **Setor 17** (dezessete), medindo **5.006,11m²** (cinco mil e seis metros e onze decímetros quadrados), situado em Pompéu, Bairro Paraíso, na **AVENIDA MOACIR DE CAMPOS CORDEIRO VALADARES**, com quem confronta pela frente, por uma extensão de 104,97m (cento e quatro metros e noventa e sete centímetros lineares), sendo 88,00m (oitenta e oito metros lineares) com a Avenida citada acima, mais chanfro de 16,97m (dezesseis metros e noventa e sete centímetros lineares) confrontando com a Rua Wilson Hermínio Alves; pelo lado direito, confrontando com o lote nº 562 (quinhentos e sessenta e dois) de propriedade do Município de Pompéu, por uma extensão de 51,00m (cinquenta e um metros lineares); pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua Wilson Hermínio Alves, por uma extensão de 39,00m (trinta e nove metros lineares); e pelos fundos, confrontando com o lote nº 562 (quinhentos e sessenta e dois), de propriedade do Município de Pompéu, por uma extensão de 100,00m (cem metros lineares). **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE POMPÉU**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.681/0001-42 sediado na Avenida Galdino Morato de Menezes, nº 100, Bairro São José, CEP: 35640-000, Pompéu/MG, representado por *Ozéas da Silva Campas*, brasileiro, solteiro, maior, prefeito municipal, portador da cédula de identidade nº M-3.420.952-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 008.438.166-35, residente e domiciliado



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3581-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



na Rua Antônio Alves de Lima, nº 60, Bairro Trevo. Pompéu/MG.
REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 19.755, Livro 02-Ficha.

Art. 2º A doação nas condições previstas no art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a construção de pátio industrial, bem como a ampliação das atividades da empresa.

Art. 3º São obrigações a serem cumpridas pela empresa donatária, que deverão ser consignadas na escritura pública de doação e na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas:

- I – a construção do referido estabelecimento industrial deverá iniciar no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses e o início de suas atividades empresariais no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos;
- II – a permanência em operação da empresa donatária para doação definitiva do imóvel, ocorrerá após a implementação dos prazos e obrigações estabelecidos no inciso anterior;
- III – a geração de pelo menos 1 (um) emprego direto, a cada 300 m² (trezentos metros quadrados);
- IV – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;
- V – a alienação do imóvel deverá respeitar a finalidade comercial, industrial ou de prestação de serviços, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas;
- VI – durante o período de 5 (cinco) anos o imóvel não poderá ser objeto de garantia, hipoteca, penhora, caução ou dação em pagamento.

Art. 4º Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, ou desative a operacionalização do mesmo e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento da escritura pública de doação, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

§ 1º Fica proibida a alienação do aludido imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos após cumpridas as exigências do Art. 3º.

§ 2º O donatário deverá apresentar, 6 (seis) meses antes do término do prazo do caput deste artigo, estudo de cumprimento das metas estabelecidas nesta lei para tornar definitiva a doação.



MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, 1000
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br



§ 3º O estudo deverá considerar a atividade da empresa e o crescimento ou recessão socioeconômico local, regional e nacional, a geração de renda e emprego.

§ 4º As despesas do estudo que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, correrão por conta dos donatários.

Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nesta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter a propriedade plena do imóvel.

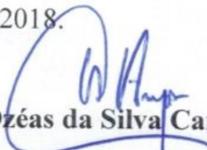
Parágrafo único. Para implantação física estrutural da empresa donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

Art. 6º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, inclusive a definitiva, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º Fica proibido a utilização do imóvel para fins residenciais, não podendo nele ser fixado nenhum tipo de moradia, sob pena de reversão do imóvel ao erário, sem indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 17 de agosto de 2018.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE POMPÉU - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MINISTRO FRANCISCO CAMPOS, 245, CENTRO, POMPÉU/MG - CEP 35.640-000
TEL: (37) 3523-2167 - FAX: (37) 3523-1933 - e-mail: registrodeimoveispompeu@gmail.com

BRUNO RIBEIRO GUEDES

Oficial

TAINÁ NEVES VIEIRA GUEDES

Oficiala Substituta

EUGÊNIO L. DE LACERDA CAMPOS

Escrevente

CARLA DANIELLE V. LACERDA

Escrevente

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que revendo no Ofício de Registro de Imóveis a meu cargo, o Livro 2-Registro Geral de Imóveis, verifiquei nele constar o seguinte: Matrícula:

21666 - 19/06/2018 - Protocolo: 68434 - 19/06/2018

IMÓVEL URBANO: Um lote de terreno n.º 668 (seiscentos e sessenta e oito), da **Quadra 38** (trinta e oito), **Setor 17** (dezessete), medindo **5.006,11m²** (cinco mil e seis metros e onze decímetros quadrados), situado em Pompéu, Bairro Paraíso, na **AVENIDA MOACIR DE CAMPOS CORDEIRO VALADARES**, com quem confronta pela frente, por uma extensão de 104,97m (cento e quatro metros e noventa e sete centímetros lineares), sendo 88,00m (oitenta e oito metros lineares) com a Avenida citada acima, mais chanfro de 16,97m (dezesseis metros e noventa e sete centímetros lineares) confrontando com a Rua Wilson Hermínio Alves; pelo lado direito, confrontando com o lote n.º 562 (quinhentos e sessenta e dois), de propriedade do Município de Pompéu, por uma extensão de 51,00m (cinquenta e um metros lineares); pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua Wilson Hermínio Alves, por uma extensão de 39,00m (trinta e nove metros lineares); e pelos fundos, confrontando com o lote n.º 562 (quinhentos e sessenta e dois), de propriedade do Município de Pompéu, por uma extensão de 100,00m (cem metros lineares). **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE POMPÉU**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.296.681/0001-42, sediado na Avenida Galdino Morato de Menezes, n.º 100, Bairro São José, CEP: 35640-000, Pompéu/MG, representado por *Ozéas da Silva Campos*, brasileiro, solteiro, maior, prefeito municipal, portador da cédula de identidade n.º M-3.420.952-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 008.438.166-35, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves de Lima, n.º 60, Bairro Trevo, Pompéu/MG. **REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 19.755, Livro 02-Ficha.**

Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 36,77. Recomepe: R\$ 2,21. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 12,26. Total: R\$ 51,24. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, n.º ordinal do ofício: 0520040171, atribuição: Imóveis, localidade: Pompéu. N.º selo de consulta: CAM14592, código de segurança : 6578690207143166. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 1.448,02. Valor Total do Recomepe: R\$ 86,86. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 633,14. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 2.168,02. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>" O referido é verdade. Dou fé.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE POMPÉU - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MINISTRO FRANCISCO CAMPOS, 245, CENTRO, POMPÉU/MG - CEP 35.640-000

TEL: (37) 3523-2167 - FAX: (37) 3523-1933 - e-mail: registrodeimoveispompeu@gmail.com

BRUNO RIBEIRO GUEDES

Oficial

TAINÁ NEVES VIEIRA GUEDES

Oficiala Substituta

EUGÊNIO L. DE LACERDA CAMPOS

Escrevente

CARLA DANIELLE V. LACERDA

Escrevente

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que revendo no Ofício de Registro de Imóveis a meu cargo, o Livro 2-Registro Geral de Imóveis, verifiquei nele constar o seguinte: Matrícula:

21667 - 19/06/2018 - Protocolo: 68434 - 19/06/2018

IMÓVEL URBANO: Um lote de terreno n.º 562 (quinhentos e sessenta e dois), da **Quadra 38** (trinta e oito), **Setor 17** (dezesete), medindo **28.181,23m²** (vinte e oito mil, cento e oitenta e um metros e vinte e três decímetros quadrados), situada em Pompéu, Bairro Paraíso, na **AVENIDA MOACIR DE CAMPOS CORDEIRO VALADARES**, com quem confronta pela frente, por uma extensão de 121,43m (cento e vinte e um metros e quarenta e seis centímetros lineares), sendo 104,46m (cento e quatro metros e quarenta e seis centímetros lineares) confrontando com Rua citada acima, mais chanfro de 16,97m (dezesseis metros e noventa e sete centímetros lineares) confrontando com a Rua Galdino Ferreira da Silva; pelo lado direito, confrontando com a Rua Galdino Ferreira da Silva, por uma extensão de 175,18m (cento e setenta e cinco metros e dezoito centímetros lineares); pelo lado esquerdo, por uma extensão total de 238,18m (duzentos e trinta e oito metros e dezoito centímetros lineares), sendo 100,00m (cem metros lineares) confrontando com o lote n.º 668 (seiscentos e sessenta e oito) de propriedade do Município de Pompéu, deflete a direita, segue por 51,00m (cinquenta e um metros lineares) confrontando com o mesmo lote, deflete a esquerda e segue por 87,18m (oitenta e sete metros e dezoito centímetros lineares) confrontando com a Avenida Moacir de Campos Cordeiro Valadares; e pelos fundos, por uma extensão de 178,58m (cento e setenta e oito metros e cinquenta e oito centímetros lineares), sendo 17,56m (dezessete metros e cinquenta e seis centímetros lineares) em chanfro confrontando com a Avenida Moacir de Campos Cordeiro Valadares, mais 143,46m (cento e quarenta e três metros e quarenta e seis centímetros lineares) confrontando com a Rua Cornélio Pereira Maciel, mais chanfro de 17,56m (dezessete metros e cinquenta e seis centímetros lineares) confrontando com a Rua Galdino Ferreira da Silva. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE POMPÉU**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.296.681/0001-42, sediado na Avenida Galdino Morato de Menezes, n.º 100, Bairro São José, Pompéu/MG, CEP: 35640-000, representado por *Ozéas da Silva Campos*, brasileiro, solteiro, maior, prefeito municipal, portador da cédula de identidade n.º M-3.420.952-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 008.438.166-35, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves de Lima, n.º 60, Bairro Trevo, Pompéu/MG. **REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 19.755, Livro 02-Ficha.**



MUNICÍPIO DE POMPEU

AVENIDA GALDINO MORATO DE MENEZES, N° 100
SÃO JOSÉ - POMPEU - MG - CEP: 35.640-000 - FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeitura@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br



SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL

Sr. Prefeito,

De acordo com o decreto 1.060 de 09 de agosto de 2013, que fixa critérios para implantação de empreendimentos no Distrito Industrial, venho solicitar através deste requerimento e do projeto anexo, doação de área de terreno no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro, para instalação de minha empresa. Informo que também estou ciente de que após apresentação do projeto e cumprimento de todos os critérios, as doações do terreno, serão feitas mediante lei específica para cada projeto.

NOME DA EMPRESA: Leitepéu-Cooperativa de Produtores Rurais de Pompéu		
CNPJ: 07.086.360/0001-05		INSC. ESTADUAL: 520.146335-0069
ENDEREÇO ATUAL: Rua Ozéias Cordeiro Valadares,1132		
BAIRRO: Vargem do Galinheiro	CIDADE: Pompéu	UF: MG
TELEFONE:(37)3523-1486	CELULAR(37)99981-6272	E-MAIL: racoesleitepeu@leitepeu.com.br
ÁREA PLEITEADA EM M²: 33.187 M²		
EMPREGOS A SEREM GERADOS: Acréscimo inicial em torno de 20 funcionários, sendo que atualmente são gerados 90 empregos diretos e 40 indiretos.		
TIPO DE EMPREENDIMENTO: Secar e beneficiar grãos. Fábrica de ração e minerais		
VOLUME DE COMERCIALIZAÇÃO DO PROJETO INICIAL: 30.000 tn/ano		
TITULAR DA EMPRESA: Dênis Campos Sousa		CPF: 033.503.006-85
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Prefeito Francisco Campos, 798, apto 301		
BAIRRO: Centro	CIDADE: Pompéu	UF: MG
TELEFONE:	CELULAR:(37)99967-6212	E-MAIL: denisportopara@gmail.com
SÓCIO DA EMPRESA: Rafael Corrêa Alves Valadares		CPF: 075.012.746-57
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua David Afonso,37		
BAIRRO: Centro	CIDADE: Pompéu	UF: MG
TELEFONE:	CELULAR:(37)99938-2427	E-MAIL: rafaelvaladaresrv@gmail.com

Pompéu, 23 de julho de 2018.

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
R. David Afonso, 151 - (37) 3523-1595 - Pompéu - MG
Reconheço por semelhança a letra e firma supra
Dou fé. Pompéu, de _____ de 2018.
Em testº _____ da verdade.
O Tabelião.
 BEL. RONDON MACIEL ROCHA - Tabelião Titular
 TELMA FERREIRA ROCHA - Tabeliã Substituta
 CLÁUDIA FERREIRA ROCHA DOS SANTOS - Tabeliã Substituta

ASSINATURA
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CNPB 56114

0340 01
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEITEPEU COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE POMPEU
CNPJ: 07.086.360/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:35:05 do dia 23/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2019.

Código de controle da certidão: **72EA.9FCE.84EE.EB53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/07/2018CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
22/10/2018

NOME/NOME EMPRESARIAL: LEITEPEU COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE POMPEU

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 520146335.00-69

CNPJ/CPF: 07.086.360/0001-05

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA OZEIAS CORDEIRO VALADARES

NÚMERO: 1132

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VARGEM DO GALINHEIRO

CEP: 35640000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: POMPEU

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000280467056



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PESSOA FÍSICA

NOME

PROFISSÃO

ENDEREÇO COMPLETO

CPF

PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL

LEITEPÉU-COOP.DOS PRODUTORES RURAIS POMPÉU

ENDEREÇO COMPLETO

RUA OZEAS CORDEIRO VALADARES, 1132 - PARQUE CIDADE JARDIM

RAMO DE ATIVIDADES

FABRICACAO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS

DATA INÍCIO

INSC. MUNICIPAL

3639

INSC. ESTADUAL

CNPJ

07.086.360/0001-05

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Para fins diversos.

A presente certidão tem o prazo de 60 dias.

CERTIDÃO

RESSALVADO À FAZENDA MUNICIPAL, O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM A SER APURADOS APÓS O FORNECIMENTO DESTA, CERTIFICO QUE EM NOME DO REQUERENTE, NÃO EXISTE DÉBITOS EM ABERTO ATÉ A PRESENTE DATA REFERENTE AO (S) TRIBUTOS(S) MUNICIPAIS:

Pompéu, 23 de julho de 2018.

Marília E. Coutinho dos Santos
Marília E. Coutinho dos Santos
Diretora da Receita Municipal



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07086360/0001-05
Razão Social: LEITEPEU COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE POMPEU
Nome Fantasia: LEITEPEU
Endereço: RUA OSEAS CORDEIRO VALADARES 1132 / VARZEA DO GALINHEIR / POMPEU / MG / 35640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2018 a 17/08/2018

Certificação Número: 2018071904415675564503

Informação obtida em 23/07/2018, às 08:24:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE POMPÉU
 R. CÂNDIDO ALVES DE SOUZA, 80 - CENTRO - POMPÉU - MG - Tel: (03)7352-34228
 Tabeliã - Renata Geralda de Souza Barros



CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00006836

Eu, Renata Geralda de Souza Barros, Tabeliã do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

LEITEPEU COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE POMPÉU - CNPJ: 07.086.360/0001-05

Endereço: RUA OZEIAS CORDEIRO VALADARES, 1132- B. VARGEM DO GALINHEIRO-

O referido é verdade e dou fé.

POMPÉU, 23 de julho de 2018 (09:39)

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
 1º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE POMPÉU
Selo Número: BWB99194
Código: 1370.2585.1710.6593
 Total de atos: 1 / Emol: 29,82 TFF: 6,02 Total: 35,84
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Renata Geralda de Souza Barros - Tabeliã

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Certidão Negativa	8402-0	Qtd: 1	Emol: 28,13	Rec: 1,69	TFJ: 6,02	ISSQN: 0,56	Total: 36,40
Total Certidão: R\$36,40							



Renata Geralda de Souza Barros
 Tabeliã Titular

05.441.630/0001-96



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
31400047417

Código da Natureza Jurídica
2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **LEITEPEU COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE POMPEU**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173679477619

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

POMPEU
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

8 Maio 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6272944 em 09/05/2017 da Empresa LEITEPEU COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE POMPEU, Nire 31400047417 e protocolo 172145961 - 19/04/2017. Autenticação: 676FA38A8822DBAC8A2AAD7C41CC38C4EFFBC53D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/214.596-1 e o código de segurança EBF6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

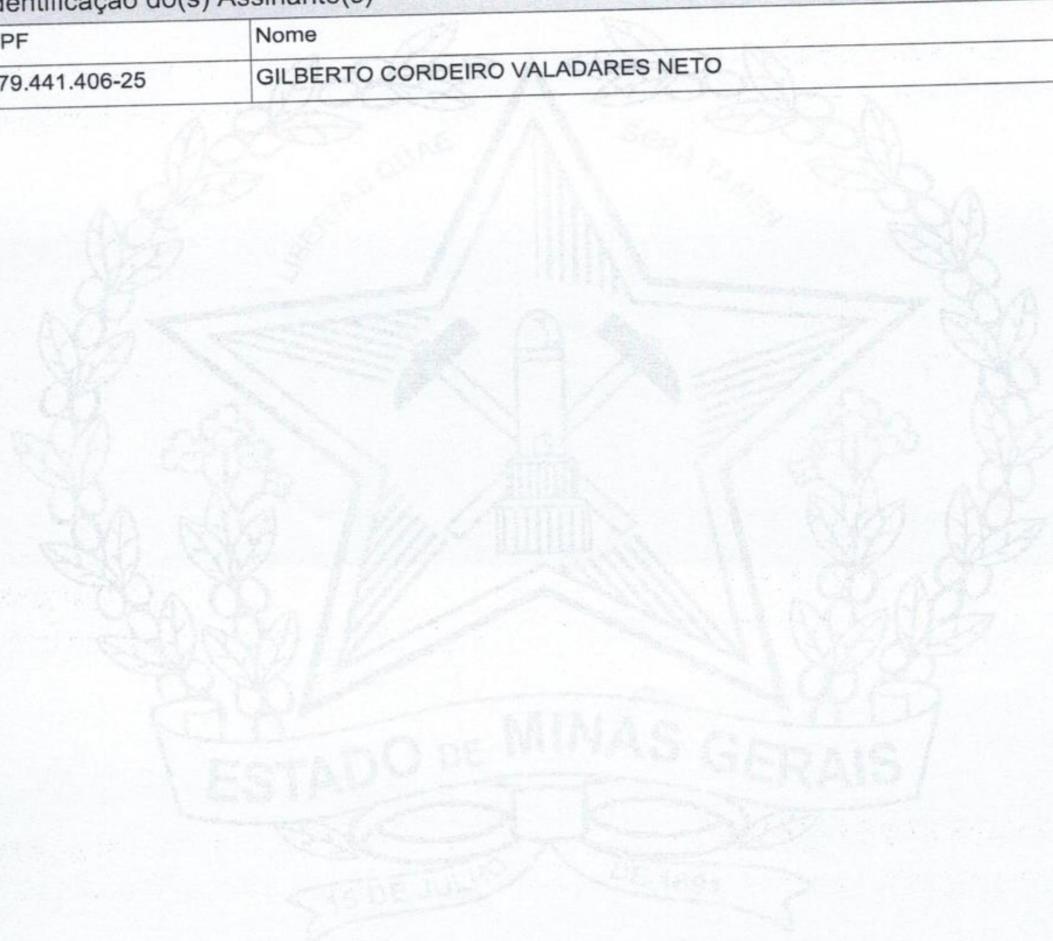


Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/214.596-1	J173679477619	19/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
279.441.406-25	GILBERTO CORDEIRO VALADARES NETO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LEITEPEU COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE POMPEU, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2017.

CNPJ: 07.086.360/0001-05

NIRE: 3140004741-7

Às Dezesesseis horas do dia Vinte e Quatro de Março de Dois Mil e Dezessete, reuniu-se à Rua Ozéias Cordeiro Valadares, nº 1132, nesta cidade de Pompéu/MG na Leitepeú Cooperativa de Produtores Rurais de Pompéu, inscrita no CNPJ 07.086.360/0001-05, para deliberarem sob o seguinte edital de convocação. "Por seu diretor presidente, convoca os cooperantes para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 de Março de 2017, em primeira convocação às 14:00 (Quatorze) horas, com dois terços dos cooperantes em condição de votar, em segunda convocação às 15:00 (Quinze) horas, com metade mais um dos cooperantes em condição de votar e em terceira convocação às 16:00 (dezesesseis) horas, com no mínimo 10 (dez) cooperantes. Para deliberarem sob a seguinte pauta: I – Alteração do Estatuto Social". O Edital de Convocação segue os critérios estabelecidos por Lei, sendo efetuado com antecedência mínima de dez (10) dias da realização da Assembleia e afixado em locais apropriados para que todos os associados tivessem conhecimento do mesmo, como por exemplo no quadro de aviso e nas dependências da Cooperativa. Fizeram presentes os seguintes cooperantes: José Evangélio Valadares, Fernando Rodrigues Valadares, Norberto Aparecido Machado, Augusto de Campos Valadares, Joaquim Antônio C. Valadares Filho, Gilberto Cordeiro Valadares Neto, Carlos José de Sousa, Dênis Campos Sousa, Galba Gilberto Valadares, Rafael Correa Alves Valadares, Marlon José Tavares Sousa, Dâner Campos de Sousa, Edilberto de Campos, Joaquim Antônio Cordeiro, Fernando Antônio Barcelos de Sousa e Décio Souza Graça. Comprovada a existência de quórum, o Sr. Presidente, assumindo a direção dos trabalhos declarou instalada a presente Assembleia e apta a deliberar sob a ordem do dia. O Senhor Presidente, Gilberto Cordeiro Valadares Neto convidou a mim Flávia Cristina da Silva para lavrar a presente ata, e em seguida, dando início a reunião o Sr. Gilberto Cordeiro Valadares Neto cumprimentou a todos os presentes e explicou os motivos de fazer a alteração do Estatuto Social, mudando o período de mandato de 3 (três) anos para 4 (quatro) anos, conforme consta no artigo 23, parágrafo 1º deste Estatuto, a partir desta data. Assim foi colocado em votação e depois de debatido entre os presentes ficou aprovado os quatro anos de mandato. Como nada mais havia a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu Flávia Cristina da Silva lavrei a presente Ata que após lida e aprovada por todos, será assinada digitalmente pelo diretor Gilberto Cordeiro Valadares Neto. Pompéu, 24 de Março de 2017.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/214.596-1	J173679477619	19/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
279.441.406-25	GILBERTO CORDEIRO VALADARES NETO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6272944 em 09/05/2017 da Empresa LEITEPEU COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE POMPEU, Nire 31400047417 e protocolo 172145961 - 19/04/2017. Autenticação: 676FA38A8822DBAC8A2AAD7C41CC38C4EFFBC53D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/214.596-1 e o código de segurança EBf6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/18

ESTATUTO SOCIAL DA LEITEPEU COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE POMPÉU



APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2017

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORMA JURÍDICA E PRAZO

ARTIGO 1º - Sob a denominação de LEITEPEU COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE POMPÉU, é constituída uma Sociedade Cooperativa Singular, de responsabilidade limitada, de natureza civil sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas leis que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo 1º - Serão regulados pelas leis cooperativistas os casos omissos neste estatuto e, em sendo estas igualmente omissas, aplicar-se-à a legislação em vigor, referente às sociedades em geral e princípios gerais de direito;

Parágrafo 2º - A cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após o registro na OCEMG, conforme determinação do art. 6º, inciso XI da Lei Estadual 15.075/04.

ARTIGO 2º - A Sociedade terá sua sede em Pompéu/MG, na Rua Ozéias Cordeiro Valadares, 1.132, Bairro Vargem do Galinheiro, na cidade de Pompéu/MG, CEP 35.640.000

ARTIGO 3º - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

Parágrafo único - O ano social corresponderá ao mesmo período do ano civil.

CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 4º - O Capital social mínimo, não podendo ser inferior a R\$2.000,00 (dois mil reais) é dividido em quotas-partes, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo único - Será ilimitado o número de cooperados, porém não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

ARTIGO 5º - O cooperado integralizará de uma só vez, dando ao pagamento de quotas-partes inscritas o direito ao cooperado de participação no juro atribuído ao capital social e as vantagens que este Estatuto assegura.

Parágrafo único - O atraso no pagamento dessas prestações importará na exclusão do cooperado.

ARTIGO 6º - Cada cooperado deverá subscrever no mínimo 100 quotas-partes, não sendo permitido, porém, que possua mais de um terço das quotas-partes, sendo que as quotas-partes divisionárias do capital são intransferíveis a não cooperados e não negociáveis e ainda intransmissíveis por causa mortis.



Parágrafo 1º - Desde que integralizadas, poderão as quotas-partes divisionárias do capital ser cedidas a quem já seja cooperado, mediante prévia autorização do Conselho Fiscal pagando os interessados uma taxa de transferência, que reverterá em benefício do fundo de reserva.



Parágrafo 2º - Os herdeiros do *de cujus* poderão sub-rogar-se nos direitos dele, observado o Estatuto quanto à admissão e capacidade.

ARTIGO 7º - As quotas-partes não podem servir de garantia, penhor ou caução entre terceiros ou entre os próprios associados. Todavia, se integralizadas, podem servir de base às operações de crédito na própria Sociedade, respondendo sempre com garantia das obrigações assumidas pelo associado, perante a Sociedade, por si ou em favor de terceiros.

OBJETO E OPERAÇÕES

ARTIGO 8º - A LEITEPEU COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE POMPEU tem por objeto social a fabricação e comercialização de produtos destinados à alimentação animal, fomentando e difundindo o cooperativismo sob seus diversos aspectos e entre as classes em geral.

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá realizar as operações permitidas em lei e peculiares ao seu ramo.

Parágrafo 2º - Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a Cooperativa poderá:

- a) Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- b) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuante no setor;
- c) Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção;
- d) Obter recursos para financiamento de custeio agrícola e pecuário e investimentos dos cooperados;
- e) Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa;
- f) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Cooperativa;
- g) Contratar serviços para os seus cooperados em condições convenientes;
- h) Propiciar apoio aos cooperados no que for necessário para melhor execução dos serviços;
- i) Promover assistência social e educacional aos cooperados e familiares;
- j) Realizar, em benefício de seus cooperados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
- k) Promover convênios com entidades públicas ou privadas visando o benefício de seus cooperados.

Parágrafo 3º - A cooperativa poderá associar-se a outras cooperativas, Federações, Confederações de cooperativas ou a outras entidades, visando sempre a defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos seus objetivos estatutários.





DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS COOPERADOS

ARTIGO 9º – São direitos dos cooperados:

- a) Tomar parte nas Assembléias-Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- b) Propor à Diretoria ou às Assembléias-Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação pela Assembléia-Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- d) demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- e) realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objeto social;
- f) solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa, e, no mês que anteceder a realização da Assembléia-Geral Ordinária, consultar na sede da sociedade os livros e peças do Balanço Geral.

ARTIGO 10 – São deveres dos cooperados:

- a) subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto, e contribuir com as taxas dos serviços e encargos operacionais que foram estabelecidos;
- b) cumprir disposições da lei, deste Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembléias-Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para cobertura das despesas da Cooperativa;
- e) prestar à Cooperativa, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultarem associar-se.

ARTIGO 11 – A demissão do cooperado será unicamente a seu pedido e não poderá ser negado.

ARTIGO 12 – A eliminação do cooperado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto no Estatuto, mediante termo firmado por quem de direito no livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

Parágrafo 1º – A Diretoria tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação;

Parágrafo 2º – Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia-Geral.

ARTIGO 13 – A responsabilidade do associado, pelos compromissos da sociedade cooperativa, limita-se ao valor do capital por ele subscrito.

ARTIGO 14 – Todas as pessoas legalmente capazes, residentes na área de ação desta sociedade, idôneas e que se conformem com o presente Estatuto, poderão fazer parte da Sociedade, exceção feita aos comerciantes e empresários que operem no mesmo campo econômico da Sociedade.

Parágrafo único – Para ingresso como cooperado, a pessoa deverá ter exercido a atividade própria da finalidade da Cooperativa em um período de 05 (cinco) anos e que tal atividade seja exercida na área constante do artigo 8º.





ARTIGO 15 – A área de admissão de associados limita-se à cidade de Pompeu e região, podendo atuar em todo o território nacional, inclusive constituir filiais.

ARTIGO 16 – O número de associados é ilimitado, não podendo, porém, ser inferior ao previsto pelas leis vigentes.

ARTIGO 17 – O interessado, para adquirir a qualidade de cooperado, deve ser proposto por cinco outros cooperados, aprovado pela assembléia e depois de aceita a proposta pela Diretoria, assinar o termo de admissão no Livro de Matrícula.

ARTIGO 18 – Uma vez inscrito no Livro de Matrícula e integralizando o capital subscrito na forma deste estatuto, o cooperado adquirirá todos os direitos e assumirá as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das demais deliberações tomadas pela LEITEPEU COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS.

ARTIGO 19 – A exclusão do cooperado será feita:

I – por dissolução da pessoa jurídica;

II – por morte da pessoa física;

III – por incapacidade civil não suprida;

IV – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência civil na cooperativa;

Parágrafo único – Da exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral

ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 20 – A Assembléia Geral dos cooperados é o órgão supremo da LEITEPEU COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE POMPEU e dentro dos limites legais e estatutários, tomará toda decisão de seu interesse e suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, sendo que as assembléias gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo 1º - A assembléia geral ordinária reunir-se à nos primeiros 3 (três) meses após o término do exercício social, competindo –lhe deliberar sobre:

a) prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1) relatório da gestão; 2) balanço; 3) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo –se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

c) eleição da Diretoria e do conselho fiscal;



d) quando prevista, a fixação do valor dos honorários, gratificações de cédula de presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

e) quaisquer outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no parágrafo 2º deste artigo;

f) os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a" e "d".

Parágrafo 2º - A assembléia geral extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, sendo de sua competência exclusiva:

a) reforma deste Estatuto;

b) fusão, incorporação ou desmembramento;

c) mudança do objeto da sociedade;

d) dissolução voluntária da Sociedade e nomeação dos liquidantes;

e) apreciação das contas do liquidante.

Parágrafo 3º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Parágrafo 4º - A convocação das Assembléias Gerais será feita pelo Presidente da Cooperativa, ou por qualquer um dos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos, sendo obrigatório que do edital de convocação constem todos os assuntos a serem deliberados nas assembléias.

Parágrafo 5º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas. Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicado em jornal de circulação local ou regional e comunicação aos cooperados por intermédio de circulares.

Parágrafo 6º - O *quorum* de instalação será o seguinte:

a) dois terços do número dos cooperados para a primeira convocação;

b) metade mais um dos cooperados para a segunda convocação;

c) no mínimo 10 (dez) cooperados na terceira convocação.

Parágrafo 7º - As deliberações das assembléias legalmente constituídas serão tomadas por maioria de votos, salvo os casos em que o Estatuto e a lei exijam maior número.

ARTIGO 21 - Na Assembléia Geral, cada cooperado presente terá direito a somente 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, permitindo a representação por mandatário.



Parágrafo único – É vedado o direito de voto aos cooperados que tenham interesse particular nos assuntos tratados, sem privá-los da participação nos debates.



ARTIGO 22 – Das ocorrências havidas na assembléia será lavrada uma ata, que será assinada pela Mesa e por uma comissão de cooperados, designada pela própria assembléia e cuja nomeação se mencionara no texto da ata.

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 23 – A Cooperativa será administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) membros, todos cooperados, a saber:

- I – Presidente;
- II – Diretor Financeiro;
- III – Diretor Técnico.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria a que se refere este artigo serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (Quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e conjugue.

ARTIGO 24 – A Diretoria reger-se á pelas seguintes normas:

- I – reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou por solicitação do Conselho Fiscal;
- II – delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
- III – as deliberações da Diretoria serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro das Atas das Reuniões da Diretoria, lidas, aprovadas e assinadas pelos seus membros.

ARTIGO 25 – Nos impedimentos e faltas, por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e este pelo Diretor Técnico.

Parágrafo 1º Se ficar vago, por mais de 60 (sessenta) dias, qualquer dos cargos da Diretoria, o Presidente ou membro restante, se a presidência estiver vaga, convocará Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo 2º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus respectivos antecessores.



Parágrafo 3º perderá o cargo automaticamente o membro da Diretoria que, durante o ano, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternativas.



ARTIGO 26 – Compete à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as deliberações da Assembléia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

ARTIGO 27 – No desempenho de suas funções, entre outras, aos Diretores, compete:

- I – programar as operações e serviços, estabelecendo as qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas e demais condições necessárias à sua efetivação;
- II – estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da lei e deste Estatuto.
- III – deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;
- IV – poderá também convocar a Assembléia Geral;
- V – fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;
- VI – verificar mensalmente, no mínimo, o estado econômico – financeiro da cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- VII – avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- VIII – determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da cooperativa;
- XI – contratar profissionais fora do quadro social, sempre que fizer necessário, e fixar valores de honorários e demais normas;
- X – contratar, se necessário, os serviços de auditoria, conforme a Lei cooperativista;
- XI – contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para o esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;
- XII – indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- XIII – adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia geral;
- XIV – contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;



XV – participar de seminários, cursos, eventos, representando a cooperativa, ou designar representante;

XVI – viajar para tratar de assuntos de interesse da cooperativa ou designar representante.



ARTIGO 28 – A Diretoria poderá criar Comissão Especiais, ou transitórias, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas que sejam da esfera de sua competência.

ARTIGO 29 – Os membros da Diretoria não responderão individualmente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa, mas responderão solidariamente pelos seus atos, se procederem de forma culposa ou dolosa.

ARTIGO 30 – Ao Presidente compete:

- I – supervisionar as atividades da cooperativa, com o auxílio dos outros diretores;
- II – assinar cheques em conjunto com Diretor Financeiro ou o Diretor Técnico;
- III – assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com os outros diretores;
- IV – convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;
- V – apresentar à Assembléia Geral o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Sobras Apuradas ou das Perdas Decorrentes das Insuficiências das Atribuições para cobertura das despesas da cooperativa, o Parecer do Conselho Fiscal, e os Planos de Trabalho para o exercício seguinte;
- VI – representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ou nomear qualquer um dos sócios para fazê-lo;
- VII – participar de licitações, representando os cooperados, nos limites deste Estatuto e firmar contratos com empresas privadas, podendo consultar os cooperados.
- VIII – fazer pesquisas de preços, buscando melhores condições de trabalho e novos contratos, apresentando-os aos cooperados;
- IX – representar a cooperativa nas Assembléias Gerais da Federação de Cooperativas a que for filiada, como Delegado Efetivo.

ARTIGO 31 – Ao Diretor Financeiro compete:

- I – auxiliar o Presidente, interessando-se, permanentemente pelo seu trabalho;
- II – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, até 60 (sessenta) dias;
- III – assinar cheques em conjunto com outros Diretores;
- IV – assinar documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa, em conjunto com os outros Diretores;
- V – representar a cooperativa nas Assembléias de Federações como 1º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo;
- VI – superintender todos os serviços da cooperativa e dos cooperados a ele subordinados;
- VII – responsabilizar-se pela arrecadação das receitas e pagamento das despesas da cooperativa, devidamente autorizadas e pelo numerário em caixa, títulos e documentos relativos a negócios.

ARTIGO 32 – Ao Diretor Técnico compete:





- I – secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos correspondentes;
- II – assinar, com os demais Diretores, cheques, contratos e outros documentos constitutivos de obrigações da cooperativa;
- III – supervisionar a documentação fiscal e financeira;
- IV – auxiliar nos procedimentos licitatórios.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 33 – O conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si nem com os membros da Diretoria, laços de parentescos até segundo grau, em linha reta ou colateral, não serem afins, nem cônjuge.

ARTIGO 34 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos entre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um secretário.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembléia Geral ou da Diretoria.

Parágrafo 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um membro do Conselho Fiscal, escolhido na ocasião, por seus pares.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

ARTIGO 35 – Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembléia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 36 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – exercer a fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa
- II – conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela Diretoria.
- III – examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os prazos, orçamentos e decisões da Diretoria.
- IV – verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa.
- V – verificar se a diretoria reúne –se de acordo com o determinado neste Estatuto e se existem cargos vagos;





VI – verificar se:

- a) existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;
 - b) o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
 - c) existem problemas com empregados e profissionais a serviços da cooperativa;
 - d) os extratos bancários conferem com a escrituração contábil e, em caso contrário, denunciar a irregularidade à Diretoria;
 - e) existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
 - f) os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, e se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias.
- VII – estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria emitido parecer sobre estes e encaminhá-los à Assembléia Geral;
- VIII – informar a Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando a Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria ou técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos, nos termos da Lei Cooperativista, submetendo previamente seus custos à Diretoria.

ARTIGO 37 – Os serviços de contabilidade da cooperativa deverão ser organizados segundo as normas gerais da contabilidade cooperativista.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 38 – A cooperativa será dissolvida:

I – quando assim for deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II – por alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 39 – Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado, em conformidade com a lei.

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRES E PERDAS

ARTIGO 40 – A cooperativa constituirá:

I – o fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das Sobras Líquidas do exercício;



II – o fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da cooperativa, constituído de 5 % (cinco por cento) das Sobras Líquidas apuradas no exercício.



Parágrafo 1º - Os serviços de assistência educacional e social, atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral poderá criar outros fundos sociais, divisíveis ou não, dispondo sobre o seu modo de formação, gestão e extinção.

ARTIGO 41 – Também reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I – os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II – os auxílios e doações sem destinação especial.

ARTIGO 42 – O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

ARTIGO 43 – As despesas da cooperativa serão cobertas pelos cooperados, mediante rateio, na proporção direta do uso dos serviços.

Parágrafo 1º - As despesas administrativas serão rateadas em partes iguais entre todos os cooperados, quer tenham ou não utilizado os serviços da cooperativa durante o exercício.

Parágrafo 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas serão levantadas separadamente.

ARTIGO 44 – As Sobras Líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidos as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os cooperados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

ARTIGO 45 – Os eventuais prejuízos de cada exercício, apurados em balanços, serão cobertos com saldo de Fundo Reserva e demais reservas que possam ser utilizadas para esse fim.

Parágrafo único – Quando os fundos ou Reservas forem insuficientes para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os cooperados, na razão direta das operações realizadas na cooperativa.

ARTIGO 46 – Além dos fundos previstos neste Estatuto, a cooperativa, por deliberação da Assembléia Geral, poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, sempre fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 47 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/214.596-1	J173679477619	19/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
279.441.406-25	GILBERTO CORDEIRO VALADARES NETO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1





Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LEITEPEU COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE POMPEU, de nire 3140004741-7 e protocolado sob o número 17/214.596-1 em 19/04/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6272944, em 09/05/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
279.441.406-25	GILBERTO CORDEIRO VALADARES NETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
279.441.406-25	GILBERTO CORDEIRO VALADARES NETO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
279.441.406-25	GILBERTO CORDEIRO VALADARES NETO

Belo Horizonte, Terça-feira, 09 de Maio de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6272944 em 09/05/2017 da Empresa LEITEPEU COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE POMPEU, Nire 31400047417 e protocolo 172145961 - 19/04/2017. Autenticação: 676FA38A8822DBAC8A2AAD7C41CC38C4EFFBC53D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/214.596-1 e o código de segurança EBF6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/18



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
009.710.844-83	CESAR MARIANO DOS SANTOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Terça-feira, 09 de Maio de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6272944 em 09/05/2017 da Empresa LEITEPEU COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE POMPEU, Nire 31400047417 e protocolo 172145961 - 19/04/2017. Autenticação: 676FA38A8822DBAC8A2AAD7C41CC38C4EFFBC53D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/214.596-1 e o código de segurança EBf6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/05/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 35641-1000

PK 42/2018

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.fup.mg.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, sob condições, para construção de Estabelecimento Industrial, Comercial e Prestador de Serviço, à título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial".

O Município de Pompéu visa doar o aludido imóvel para instalação empresarial da LEITEPEU, com a finalidade de implantar o polo produtivo no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro.

O donatário terá como encargo utilizar o imóvel que lhe será doado, exclusivamente, para instalação da nova sede empresarial, vedada utilização para fins domiciliares.

Com a implantação no Distrito Industrial, a donatária poderá ampliar consideravelmente sua parte social, onde poderá gerar mais emprego, mais renda e mais geração de tributos para o município.

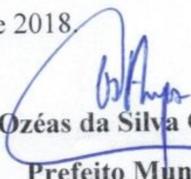
A empresa prevê um crescimento considerável na produção, bem como a geração de empregos diretos para a população pompeana, conforme formulário de solicitação de doação, assinado pelo representante legal da empresa, que está ciente de todas as obrigações, inclusive da geração de novos empregos.

Para que faça jus à doação, o pleiteante satisfaz as condições impostas pelo Município, como garantia de geração de empregos, utilizando para isso prioritariamente mão-de-obra local, apresentação de plano de trabalho, projeção de crescimento, dentre outros critérios.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Pompéu/MG, 17 de agosto de 2018.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Paulo Henrique Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pompéu - MG





MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



Projeto de Lei nº 42 de 2018.



Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, sob condições, para construção de estabelecimento industrial, comercial e prestação de serviços à título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial.

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, no Distrito Industrial Paulo Otacílo Cordeiro, com área total de 33.187,34 m² (trinta e três mil, cento e oitenta e sete metros e trinta e quatro centímetros), à empresa LEITEPEU COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE POMPÉU, tendo como seu representante legal o Sr. Dênis Campos Sousa, portador do CPF 033.503.006-85, inscrita no CNPJ nº 07.086.360/0001-05, à título de incentivo industrial e comercial no município, tendo as seguintes confrontações:

IMÓVEL URBANO: Um lote de terreno nº 562 (quinhentos e sessenta e dois), da **Quadra 38** (trinta e oito), **Setor 17** (dezessete), medindo **28.181,23m²** (vinte e oito mil, cento e oitenta e um metros e vinte e três decímetros quadrados), situada em Pompéu, Bairro Paraíso, na **AVENIDA MOACIR DE CAMPOS CORDEIRO VALADARES**, com quem confronta pela frente, por uma extensão de 121,43m (cento e vinte e um metros e quarenta e seis centímetros lineares), sendo 104,46m (cento e quatro metros e quarenta e seis centímetros lineares) confrontando com Rua citada acima, mais chanfro de 16,97m (dezesseis metros e noventa e sete centímetros lineares) confrontando com a Rua Galdino Ferreira da Silva; pelo lado direito, confrontando com a Rua Galdino Ferreira da Silva, por uma extensão de 175,18m (cento e setenta e cinco metros e dezoito centímetros lineares); pelo lado esquerdo, por uma extensão total de 238,18m (duzentos e trinta e oito metros e dezoito centímetros lineares), sendo 100,00m (cem metros lineares) confrontando com o lote nº 668 (seiscentos e sessenta e oito) de propriedade do Município de Pompéu, deflete a direita, segue por 51,00m (cinquenta e



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1090

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



um metros lineares) confrontando com o mesmo lote, deflete a esquerda e segue por 87,18m (oitenta e sete metros e dezoito centímetros lineares) confrontando com a Avenida Moacir de Campos Cordeiro Valadares; e pelos fundos, por uma extensão de 178,58m (cento e setenta e oito metros e cinquenta e oito centímetros lineares), sendo 17,56m (dezessete metros e cinquenta e seis centímetros lineares) em chanfro confrontando com a Avenida Moacir de Campos Cordeiro Valadares, mais 143,46m (cento e quarenta e três metros e quarenta e seis centímetros lineares) confrontando com a Rua Cornélio Pereira Maciel, mais chanfro de 17,56m (dezessete metros e cinquenta e seis centímetros lineares) confrontando com a Rua Galdino Ferreira da Silva. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE POMPÉU**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.681/0001-42, sediado na Avenida Galdino Morato de Menezes, nº 100, Bairro São José, Pompéu/MG, CEP: 35640-000, representado por *Ozéas da Silva Campas.*, brasileiro, solteiro, maior, prefeito municipal, portador da cédula de identidade nº M-3.420.952-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 008.438.166-35, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves de Lima, nº 60, Bairro Trevo, Pompéu/MG. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 19.755, Livro 02-Ficha.

IMÓVEL URBANO: Um lote de terreno nº 668 (seiscentos e sessenta e oito), da **Quadra 38** (trinta e oito), **Setor 17** (dezessete), medindo **5.006,11m²** (cinco mil e seis metros e onze decímetros quadrados), situado em Pompéu, Bairro Paraíso, na **AVENIDA MOACIR DE CAMPOS CORDEIRO VALADARES**, com quem confronta pela frente, por uma extensão de 104,97m (cento e quatro metros e noventa e sete centímetros lineares), sendo 88,00m (oitenta e oito metros lineares) com a Avenida citada acima, mais chanfro de 16,97m (dezesseis metros e noventa e sete centímetros lineares) confrontando com a Rua Wilson Hermínio Alves; pelo lado direito, confrontando com o lote nº 562 (quinhentos e sessenta e dois) de propriedade do Município de Pompéu, por uma extensão de 51,00m (cinquenta e um metros lineares); pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua Wilson Hermínio Alves, por uma extensão de 39,00m (trinta e nove metros lineares); e pelos fundos, confrontando com o lote nº 562 (quinhentos e sessenta e dois), de propriedade do Município de Pompéu, por uma extensão de 100,00m (cem metros lineares). **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE POMPÉU**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.681/0001-42 sediado na Avenida Galdino Morato de Menezes, nº 100, Bairro São José, CEP: 35640-000, Pompéu/MG, representado por *Ozéas da Silva Campas*, brasileiro, solteiro, maior, prefeito municipal, portador da cédula de identidade nº M-3.420.952-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 008.438.166-35, residente e domiciliado



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3529-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



na Rua Antônio Alves de Lima, nº 60, Bairro Trevo. Pompéu/MG.
REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 19.755, Livro 02-Ficha.

Art. 2º A doação nas condições previstas no art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a construção de pátio industrial, bem como a ampliação das atividades da empresa.

Art. 3º São obrigações a serem cumpridas pela empresa donatária, que deverão ser consignadas na escritura pública de doação e na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas:

- I – a construção do referido estabelecimento industrial deverá iniciar no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses e o início de suas atividades empresariais no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos;
- II – a permanência em operação da empresa donatária para doação definitiva do imóvel, ocorrerá após a implementação dos prazos e obrigações estabelecidos no inciso anterior;
- III – a geração de pelo menos 1 (um) emprego direto, a cada 300 m² (trezentos metros quadrados);
- IV – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;
- V – a alienação do imóvel deverá respeitar a finalidade comercial, industrial ou de prestação de serviços, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas;
- VI – durante o período de 5 (cinco) anos o imóvel não poderá ser objeto de garantia, hipoteca, penhora, caução ou dação em pagamento.

Art. 4º Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, ou desative a operacionalização do mesmo e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento da escritura pública de doação, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

§ 1º Fica proibida a alienação do aludido imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos após cumpridas as exigências do Art. 3º.

§ 2º O donatário deverá apresentar, 6 (seis) meses antes do término do prazo do caput deste artigo, estudo de cumprimento das metas estabelecidas nesta lei para tornar definitiva a doação.



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br



§ 3º O estudo deverá considerar a atividade da empresa e o crescimento ou recessão socioeconômico local, regional e nacional, a geração de renda e emprego.

§ 4º As despesas do estudo que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, correrão por conta dos donatários.

Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nesta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter a propriedade plena do imóvel.

Parágrafo único. Para implantação física estrutural da empresa donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

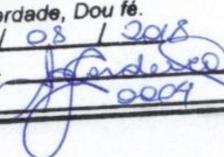
Art. 6º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, inclusive a definitiva, correrão à conta da empresa donatária.

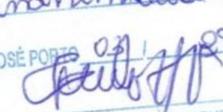
Art. 7º Fica proibido a utilização do imóvel para fins residenciais, não podendo nele ser fixado nenhum tipo de moradia, sob pena de reversão do imóvel ao erário, sem indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 17 de agosto de 2018.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 267 / 2018
Certifico para fins de comprovação que este(a)
Projeto de lei foi publicado(a) no quadro
de publicações da Câmara, no período de
20 / 08 / 2018 a 20 / 09 / 2018
O referido é verdade, Dou fé.
POMPEU, 20 / 08 / 2018
Ass. do Servidor: 
RG/Matrícula: 0004

APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade dos presentes
SALA JOSÉ PORTEZ 09 / 09 / 2018

RUBRICA DO PRESIDENTE